DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.11.13 07:42:49 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2298/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"Adota providências para o contingenciamento de dotações no Orçamento Anual, limita a emissão de empenhos e a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Riolândia no exercício de 2014 e dá outras providências".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; ao que consta no art. 12 da Lei n° 2.265 de 18/06/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e ao que consta do Decreto Municipal nº 2.240/2013 de 30/12/2013, que estabeleceu a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o presente exercício;

Considerando, as disposições contidas na legislação orçamentária e financeira vigentes, especialmente às normas gerais constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, que os resultados orçamentários alcançados até 30 de setembro de 2014 não foram considerados satisfatórios, provocando desequilíbrio à situação financeira do Município;

Considerando, que o comportamento da receita municipal até o mês anterior demonstrou que a meta de arrecadação programada no valor de R$ 24.825.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais) não foi alcançada, tendo sido arrecadado o valor de R$ 23.525.345,42 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), demonstrando frustração de receitas orçamentárias no valor de R$ 1.299.654,58 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em percentual de 5,24%, demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, podendo, inclusive, comprometer a meta do Resultado Primário previsto para o ano em curso;

Considerando, que os resultados anteriormente apresentados vem prejudicando de forma importante, a manutenção da ordem cronológica de pagamentos no exercício de 2014;

Considerando, a necessidade de se adotar medidas para assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, ainda dentro do exercício de 2014;

Considerando, a necessidade de manutenção dos Programas e Ações de Governo em andamento e da prestação de serviços essenciais colocados disposição da população, porém, dentro da conseqüente capacidade arrecadatória e financeira do Município;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a Gestão Fiscal sob controle;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciados em 15% (quinze por cento), os saldos das dotações programadas para o período de novembro a dezembro/2014, destinadas ao atendimento de despesas com custeio e investimentos com a Fonte de Recursos 01 – Tesouro (recursos próprios), aplicável sobre todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo de Riolândia.

Parágrafo único – Conforme dispõe o caput, fica igualmente limitada à emissão de empenhos para atender às referidas despesas.

Art. 2º - O contingenciamento das dotações e a limitação de empenhos terão o objetivo e a finalidade de promover o reenquadramento das despesas dentro da realidade econômica do Município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Exercício de 2014 e na execução do Orçamento Anual.

Art. 3º - Excetuam-se do que consta nos artigos 1º e 2º as despesas com pessoal, encargos, amortização precatórios e dívida fundada parcelada, bem como daquelas realizadas com recursos de convênios e vinculações constitucionais, pré-existentes ou em andamento.

Art. 4º - Ficam vedados quaisquer atos que aumentem a despesa com pessoal do Poder Executivo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores e ainda, das despesas vinculadas constitucionalmente à educação e a saúde.

Art. 5º - Todas as compras de bens de consumo, de serviços, de solicitações de despesas sob o regime de adiantamento, de contratos de obras e seus aditamentos, para atendimento dos órgãos e unidades do Poder Executivo somente poderão ser realizadas sob prévia análise e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam, os responsáveis pelos Controles Internos Setoriais do Poder Executivo, autorizados a exercerem as seguintes atribuições:

I – acompanhar o contingenciamento das dotações e das limitações de empenhos;

II – fazer o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no tocante aos assuntos tratados neste Ato.

III – sistematizar as informações orçamentárias e financeiras, das receitas e das despesas, bem como manter o banco de dados atualizado, para avaliação periódica mensal da Administração.

Art. 7º - Tendo como finalidade, contribuir para a redução de despesas em razão das limitações a serem praticadas, fica alterado o expediente de todos os setores da Prefeitura, que passará a funcionar das 07h00min às 13h00min horas, a partir do dia 10 de novembro de 2014, exceto os setores de Saúde e Educação.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito, quanto à sua aplicação, até 05 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 24 de outubro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

PAULO CESAR HAYASSAKI

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: UOTMNTCC

DECRETO Nº 2299, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da área da Educação-FUNDEB".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a Lei Municipal 1.740, de 07 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal 2.250, de 16 de abril de 2013, que criou o FUNDEB no município, determina que cada segmento tenha respectivamente um Conselheiro titular e um suplente;

Considerando que a referida alteração tem sua fundamentação básica na Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, que cria o respectivo Fundo em nível da União da República Federativa;

Considerando que a titular do segmento dos Pais de Alunos das Escolas Pública Municipais, solicitou sua desistência como membro titular do referido Fundo, no seu segmento através de requerimento;

Considerando que sem a respectiva alteração, o município não poderá cadastrar o seu Conselho junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ocasionando prejuízos essenciais aos projetos de natureza educacional desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

razões pelas quais RESOLVE baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado como membro titular, do segmento de Professores da Educação Básica, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora Ana Cláudia Pedroso, portadora da cédula de identidade nº 234.872.698 SSP/SP, e do CPF/MF 070.458,778-54, na vacância da senhora Cassiana de Carvalho Martins, portadora da cédula de identidade nº 24.302.336-4SSPSP e do CPF/M 186.269.058-82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, aos 24 dias do mês de outubro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Chefe do setor de Expediente

Código Localizador: JSO6GQOD

DECRETO Nº 2300, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da área da Educação-FUNDEB".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a Lei Municipal 1.740, de 07 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal 2.250, de 16 de abril de 2013, que criou o FUNDEB no município, determina que cada segmento tenha respectivamente um Conselheiro titular e um suplente;

Considerando que a referida alteração tem sua fundamentação básica na Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, que cria o respectivo Fundo em nível da União da República Federativa;

Considerando que a titular do segmento dos Pais de Alunos das Escolas Pública Municipais, solicitou sua desistência como membro titular do referido Fundo, no seu segmento através de requerimento;

Considerando que sem a respectiva alteração, o município não poderá cadastrar o seu Conselho junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ocasionando prejuízos essenciais aos projetos de natureza educacional desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado como membro titular, do segmento de Professores da Educação Básica, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora Gildeth Aparecida Ferreira de Faria Tamada, portadora da cédula de identidade nº 8.091.879-7 SSP/SP, e do CPF/MF 045.357.188-30, na vacância da senhora Cassiana de Carvalho Martins, portadora da cédula de identidade nº 24.302.336-4SSPSP e do CPF/M 186.269.058-82.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2299/2014.

Prefeitura Municipal de Riolândia, aos 24 dias do mês de outubro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Chefe do setor de Expediente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Código Localizador: U+R+MZ55

DECRETO Nº 2301, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, REGIDO PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2014"

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO Prefeito do Município de Riolândia, no uso de suas atribuições legais conferidas por leis e considerando todo o teor do relatório apresentado pela empresa JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME, contratada para a realização do Concurso Público e pela Comissão do Concurso de que trata o Edital de Concurso Público Nº001/2014, contendo seu resultado final,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Riolândia, regido pelo Edital de Concurso Público Nº001/2014.

Art. 2º - O Concurso Público ora homologado tem a duração de dois anos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O prazo de validade do Concurso Público referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, observado o interesse público.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riolândia, 29 de outubro de 2014

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito do Município de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: S7XH7L5X

DECRETO Nº 2303, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre excepcional alteração do feriado municipal de 20 de novembro – Dia da Consciência Negra"

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais s, e,

Considerando que o dia 20.11.2014 haverá feriado municipal em comemoração ao Dia da Consciência Negra, e que cairá na quinta-feira provocando o evidente atrapalho no comércio local e dos serviços administrativos deste Município;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, no inciso XXIX, do art. 7º, prevê a competência Municipal para fixar as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

Considerando o poder de expedir decretos, nos termos do inciso VI, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica excepcionalmente alterado para o dia 21 de novembro o feriado municipal do dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de novembro de 2014.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: 8XOYFHMG